# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 276/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6661/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2042407 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI |
| **JURISDICIONADO** | : WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC – 2089/2022 (fls. 227-230), em que aplicou multa ao então Gerente de Saúde de Naviraí/MS, *Senhor Wellington de Mattos Santussi*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada a f. 242.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 13163/2023, acostado às fls. 245-246 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da Decisão Singular n. DSG-G.RC – 2089/2022 (fls. 227-230), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2024.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd